



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI Nº 012/2025

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa Serro e Serro Comércio de Peças e Acessórios Automotivos no Município de Estação.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo à empresa Serro e Serro Comércio de Peças e Acessórios Automotivos, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.926.134/0001-50 para melhorias de ampliação do estabelecimento comercial localizado na Rua Gregório Somenzi, 145, bairro Santo Antônio, Cidade de Estação.

§ 1º O benefício constará da concessão de até:

- I – 50 (cinquenta) horas gratuitas de serviço de máquina escavadeira hidráulica;
- II – 50 (cinquenta) horas gratuitas de serviço de máquina trator de esteiras; e
- III – 70 (setenta) horas gratuitas de serviço de caminhão basculante;

§ 2º O benefício será concedido para realização da infraestrutura do local da obra, podendo ser realizado com equipamentos próprios do Município ou terceirizados.

Art. 2º O incentivo somente será deferido mediante comprovação de que o empreendimento encontra-se devidamente licenciado pelos órgãos competentes.

Art. 3º O beneficiário do incentivo deverá assinar termo, comprometendo-se a manter o pleno funcionamento do empreendimento após a concessão, sob pena de ressarcir ao Município a totalidade das despesas, a preço de mercado.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO, 09 de janeiro de 2025.

Geverson Zimmermann,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria Geral

.....

Estação, 09 de janeiro de 2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 012/2025

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando à deliberação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, o qual solicita autorização legislativa para conceder incentivo à empresa **Serro e Serro Comércio de Peças e Acessórios Automotivos**, a qual possui projeto de ampliação de sua unidade localizada na Rua Gregório Somenzi, 145, bairro Santo Antônio, Cidade de Estação.

É interesse do Município incentivar os empreendedores do Município a realizar a abertura ou ampliação de projetos industriais e comerciais, que trazem inúmeros benefícios à comunidade, através da geração de emprego e de renda.

Segundo consta do pedido, a empresa visa ampliar sua área construída em 1.500,00m² com geração de novos postos de trabalho e investimento inicial de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Na certeza da atenção dos Nobres Vereadores ao projeto ora apresentado, ficamos no aguardo da aprovação, reafirmando nossa especial estima.

Geversson Zimmermann,
Prefeito Municipal.

EXMO. SR. PREFEITO DE ESTAÇÃO:

Serro e Serro Comércio de Peças e Acessórios Automotivos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.926.134/0001-50, com endereço na Rua Gregório Somenzi, 145, Santo Antônio, por seu sócio diretor Alan Delvair Serro, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 025.259.780-05, vem dizer para ao final requerer:

A requerente está estabelecida no Município de Estação há cinco anos, contando atualmente com dez empregos diretos.

Visando ampliar sua atuação no mercado local e regional, a empresa desenvolveu projeto de ampliação de sua unidade, com aquisição de imóvel na rua Gregório Somenzi, 145, na qual visa construir e ampliar a sua unidade em 1.500 m², com aumento de faturamento e de postos de emprego.

O investimento inicial da ampliação é estipulado em R\$ 2 milhões, recursos próprios e captados junto às instituições financeiras locais.

A ampliação ocorrerá até abril do corrente ano, visto que já contratamos a empresa que executará as obras de construção civil.

Para tanto, necessitamos a concessão de horas máquinas para realização das obras de aterramento e limpeza do imóvel em que será construída a ampliação.

Assim, pela comprovação em anexo, viemos solicitar a concessão de até 50 horas máquinas de Retroescavadeira hidráulica, 50 horas máquinas de trator esteira e de 70 horas caminhão basculante para transporte de terras.

Nesses termos, pede deferimento.

Estação, 08 de janeiro de 2025.

Alan Delvair Serro.

Sócio proprietário.

Prefeitura Municipal de Estação

PROTOCOLO Nº 02 A	
DATA	DESTINO
09/01/25	Procuradoria



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



RS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2375053167



NOME
ALAN DELVAIR SERRO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
4108431208 SSP/DI RS

CPF
025.259.780-05

DATA NASCIMENTO
03/04/1994

FILIAÇÃO
OLICE VITALINO SERRO
MARILDE INES SERRO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB
AB

Nº REGISTRO
95505528437

VALIDADE
23/05/2032

1ª HABILITAÇÃO
01/06/2012

OBSERVAÇÕES

Alan Delvaír Serro

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PORTO ALEGRE, RS

DATA EMISSÃO
23/05/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

55029121661
RS257803521

RIO GRANDE DO SUL

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.926.134/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/09/2019
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL SERRO & SERRO COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INJETCAR AUTOMOTIVE CENTER	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores 45.43-9-00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R GREGORIO SOMENZI	NÚMERO 145	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	-----------------------------

CEP 99.930-000	BAIRRO/DISTRITO SANTO ANTONIO	MUNICÍPIO ESTACAO	UF RS
--------------------------	---	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SCHARFF@SCHARFFCONTABILIDADE.COM.BR	TELEFONE (54) 3341-3949
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/09/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/02/2022 às 17:52:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL:
SERRO & SERRO COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA
CNPJ: 34.926.134/0001-50 NIRE: 43208527619

NAUBER MARCOS SERRO, brasileiro, empresário, solteiro, maior, nascido em 16 de julho de 1999, residente e domiciliado na Rua Arcangelo Giacomazzi, nº 144, Bairro Santuário, Cep 99.930-000, Estação, RS, inscrito no RG sob o nº 9119511451, emitida pela SSP/RS, no CPF sob o nº 031.708.520-43, representado por procuradora Catiele Scharff, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, contadora, portadora da cédula de identidade nº 1092169828, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF nº 019.448.480-70, residente e domiciliada na Rua Major Candido Cony, nº 224, apto 401, bairro Centro, Getúlio Vargas, RS, Cep.: 99.900-000;

ALAN DELVAIR SERRO, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em 03 de abril de 1994, residente e domiciliado na Rua Major Candido Cony, nº 107, Apto 502, Bairro Centro, Cep 99.900-000, inscrito no RG sob o nº 4108431208, emitida pela SSP/RS e no CPF sob o nº 025.259.780-05, representado por procuradora Catiele Scharff, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, contadora, portadora da cédula de identidade nº 1092169828, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF nº 019.448.480-70, residente e domiciliada na Rua Major Candido Cony, nº 224, apto 401, bairro Centro, Getúlio Vargas, RS, Cep.: 99.900-000;

Únicos sócios componentes da sociedade que gira sob a razão social de: **SERRO & SERRO COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA**, com sede na Rua Gregorio Somenzi, nº 145, Bairro Santo Antônio, Cep 99.930-000, Estação, RS, inscrita no CNPJ sob o nº **34.926.134/0001-50**, com contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 43208527619 em 19 de setembro de 2019, os quais resolvem alterar e consolidar o contrato social e o fazem pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade terá sua sede na **Rua Gregorio Somenzi, nº 145, Bairro Santo Antônio, Cep 99.930-000, Estação/RS.**

CLÁUSULA SEGUNDA:

Em razão das alterações ora mencionadas, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade gira sob a firma social de **SERRO & SERRO COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA:

A sociedade tem sua sede **Rua Gregorio Somenzi, nº 145, Bairro Santo Antônio, Cep 99.930-000, Estação/RS.**

CLÁUSULA TERCEIRA:

O objetivo da sociedade é:

Cnae Fiscal Atividade

4530-7/03 Comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores;

4530-7/04 Comércio varejista de peças e acessórios usados para veículos automotores;

Rua Senador Salgado Filho, nº 551, Centro, CEP: 99.900-000, Getúlio Vargas, RS.
Fone/Fax: 54. 3341 3949

- 4520-0/01 Serviço de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
 4543-9/00 Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas;
 5229-0/02 Serviços de reboque de veículos automotores.

CLÁUSULA QUARTA:

O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

a)	ALAN DELVAIR SERRO	R\$	80.000,00	Equivalente	80.000 Cotas	80,00%
b)	NAUBER MARCOS SERRO	R\$	20.000,00	Equivalente	20.000 Cotas	20,00%
	TOTAL	R\$	100.000,00	Equivalente	100.000 Cotas	100,00%

CLÁUSULA QUINTA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA:

A sociedade iniciou suas atividades em **19 de setembro de 2019**, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A administração da sociedade cabe ao sócio **ALAN DELVAIR SERRO**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis ou imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo primeiro - O administrador poderá constituir procuradores ou mandatários, estando estabelecido no instrumento os atos e poderes que poderão praticar.

Parágrafo segundo - Nos termos do artigo 1.061 e seguinte das Lei nº 10.406/02, a sociedade poderá ser administrada por pessoa estranha ao quadro societário, mediante a designação deste ser aprovada por todos os sócios, observando os termos do caput desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA:

Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Ao término de cada exercício em 31 de dezembro, os administradores prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião observadas às seguintes formalidades:

- I - As reuniões serão convocadas pelos administradores ou pelos sócios em igualdade de condições;
- II - Os Sócios deverão ser convocados pessoalmente, por escrito, mediante recibo, com prazo de antecedência de 05 (cinco) dias em primeira convocação e de 03 (três) dias em segunda convocação;
- III - A primeira via da convocação ficará na posse do sócio e a segunda devidamente assinada, será arquivada na sociedade;
- IV - A convocação deverá conter: hora, dia, mês, ano, ordem do dia e local da reunião. Salvo motivo de força maior, as reuniões ocorrerão sempre na sede da sociedade.
- V - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os sócios, ou se estes declararem por escrito, cientes do local, data hora e ordem do dia;
- VI - Dos trabalhos e deliberações será lavrada Ata, de forma sumária, em livro de folhas soltas, (em duplicata), que será assinada por tantos quantos bastem à validade das deliberações. Deverão ainda os presentes deliberar, conforme a matéria tratada e obedecendo as disposições legais, se a Ata será ou não levada a registro na Junta Comercial;
- VII - Em caso de dissidência ou recusa em receber a convocação, a mesma será feita por notificação extrajudicial, cabendo as custas da diligência àquele que recusar o recebimento da notificação;

Parágrafo Único: Dispensam-se as formalidades de reunião quando em alterações contratuais ou demais deliberações, todos os sócios decidirem por escrito a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O sócio remisso, declarado falido ou que tenha sua quota liquidada será excluído da sociedade, sendo-lhe indenizado somente o valor que já tenha pagado, também aquele que colocar em risco a continuidade da empresa por atos de inegável gravidade será excluído por Justa Causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

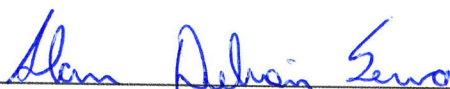
As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente instrumento de contrato social, serão supridas ou resolvidas com base na Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

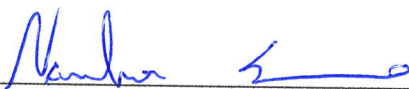
Fica eleito o foro de Getúlio Vargas, RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Getúlio Vargas, RS, 28 de Outubro de 2019.



ALAN DELVAIR SERRO – REPRESENTADO POR CATIELE SCHARFF



NAUBER MARCOS SERRO – REPRESENTADO POR CATIELE SCHARFF

Rua Senador Salgado Filho, nº 551, Centro, CEP: 99.900-000, Getúlio Vargas, RS.
Fone/Fax: 54. 3341 3949

4

